

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FACILITY SERVICES

CAPÍTULO I

(Denominação, natureza, sede e fins)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Portuguesa de Facility Services, abreviadamente designada por APFS, é uma associação de direito civil, sem fins lucrativos, que agrupa as empresas que tenham como actividade a prestação, de parte ou de todos os serviços, que se passam a enumerar:

- (i) Gestão e manutenção de edifícios;
- (ii) Higiene e limpeza, em edifícios, em equipamentos industriais e noutro tipo de instalações;
- (iii) Desinfecção, desratização e similares,
- (iv) Plantação e manutenção de jardins e
- (v) Serviços administrativos e de apoio prestados às empresas, nomeadamente recepção, atendimento telefónico e secretariado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação é constituída nos termos da lei, rege-se pelo presente estatuto e pelas leis aplicáveis e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

1 - A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede em Lisboa, na Rua Conde Redondo, n° 76 - 1° Esq°.

2 - A Direcção poderá criar delegações ou secções em qualquer parte do país, quando o entender conveniente para a prossecução dos seus fins sociais.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A Associação tem por objectivos:

- a) Defender e promover os legítimos direitos e interesses dos associados nela inscritos;
- b) Promover estudos que possam estimular o desenvolvimento e progresso geral da actividade dos seus associados, inclusive, através do desenvolvimento de iniciativas de acompanhamento e candidatura a projectos delineados a nível europeu;
- c) Pôr em execução tudo o que seja conveniente ou útil ao desenvolvimento da actividade, incluindo através da promoção de sistemas de certificação, designadamente de compliance laboral;
- d) Desenvolver e consolidar, entre associados, a solidariedade profissional, tornando-os conscientes dos benefícios da colaboração no âmbito da sua actividade;

- e) Contribuir activamente para a melhoria do meio ambiente;
- f) Promover acções de formação, certificada ou não, que se enquadrem no desenvolvimento geral das actividades dos seus associados;
- g) Representar os seus associados junto da Administração Pública, propondo e participando na definição de normas adequadas à actividade e na apresentação de pareceres e sugestões às entidades competentes.

ARTIGO QUINTO **(Filiação noutras organizações)**

Para prosseguimento dos seus fins, poderá a APFS, filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam a defesa de interesses afins.

CAPÍTULO II **(Dos Associados)**

ARTIGO SEXTO **(Âmbito)**

1. Podem inscrever-se na APFS, as pessoas colectivas, que se dediquem às actividades descritas no artigo 1º.
2. Dependendo o exercício da actividade da concessão de alvará, apenas poderão inscrever-se na Associação os interessados que façam prova ser titulares do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO **(Processo de admissão)**

- 1 - A admissão na Associação será formulada por escrito à Direcção.
- 2 - A Direcção poderá solicitar, para o efeito de se pronunciar sobre a admissão ou não do novo associado, todos os elementos de informação e documentos que entender relevantes.
- 3 - A admissão dos candidatos deverá ser apreciada em reunião de direcção, no prazo de 60 dias, subsequentes à data de entrada do pedido.
- 4 - O interessado deverá ser notificado da aprovação ou indeferimento do pedido, no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da decisão, considerando-se efectivamente inscrito na data da notificação quando o pedido merecer aprovação.
- 5 - Durante o primeiro ano de permanência na Associação, os novos associados não terão o direito de ser eleitos para os órgãos sociais, nos termos previstos na lei ou nos presentes Estatutos.

ARTIGO OITAVO **(Direitos do associados)**

1. São direitos dos associados:
 - a) Usufruir de todas as vantagens e direitos decorrentes da existência e acção da APFS;
 - b) Participar activamente na vida da APFS;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
 - e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- f) Frequentar as instalações da Associação e utilizar todos os seus serviços, com observância das regras que forem definidas pela Direcção;
- g) Usufruir dos demais serviços prestados pela Associação, dentro do condicionalismo definido na alínea anterior.

2. Nenhum associado será admitido a votar em assunto que lhe diga particularmente respeito.

ARTIGO NONO (Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como o Código de Ética e a deontologia profissionais;
- b) Cumprir as disposições legais referentes ao exercício da actividade.
- c) Cumprir as suas obrigações fiscais;
- d) Aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Colaborar em todas as iniciativas que contribuam para a dignificação e desenvolvimento da Associação e da actividade;
- f) Defender o bom nome e o prestígio da Associação;
- g) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- h) Exercer de modo efectivo os cargos para que foram eleitos;
- i) Pagar pontualmente as suas quotas e demais débitos à Associação;
- j) Respeitar publicamente os órgãos sociais e quem os ocupar por eleição.

ARTIGO DÉCIMO (Disciplina)

1 – Os associados que não paguem pontualmente as suas quotas; que infringjam, por qualquer modo, os presentes estatutos; que não acatem as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da APFS; que ofendam os seus membros ou qualquer associado ou que prejudiquem a associação e os seus fins, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 250 Euros a 2.500 euros;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Exclusão com publicidade;

2- A aplicação das sanções referidas no número anterior compete à Direcção.

3 -A sanção de exclusão poderá ser aplicada quando:

- a) O associado viole de modo grave e contínuo as regras deontológicas da profissão;
- b) O associado exerça a sua actividade de modo ilegal;
- c) O associado tenha em dívida a quota anual;
- d) O associado pratique actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectarem gravemente o seu bom nome.

4 - A aplicação da sanção de suspensão terá por efeito automático a suspensão do exercício de todos os direitos sociais, incluindo o de eleger e ser eleito para os órgãos da Associação.

5 – A aplicação de qualquer sanção pressupõe a instauração de um processo disciplinar elaborado pela Direcção, ou por instrutor por esta nomeado, sendo assegurado ao associado o direito de defesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Suspensão de direitos)

Os associados que deixem de pagar as quotas por um período superior a seis meses (no caso de opção por pagamento em duodécimos), serão suspensos imediatamente de todos os direitos associativos até à regularização da dívida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Perda da qualidade de associado)

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que deixem de preencher as condições estatutárias de admissão;
- b) Os que voluntariamente, por carta registada dirigida à Direcção, expressem o desejo de deixar de pertencer à APFS;
- c) Os que forem punidos disciplinarmente com pena de exclusão;
- d) Os que tendo em dívida um ano ou, sendo pagamento em duodécimos, mais de 12 meses de quotas, não paguem os respectivos débitos dentro do prazo fixado pela Direcção.

2 - A perda da qualidade de associado não desonera do pagamento das quotas e encargos devidos.

3 - A perda da qualidade de associado, por qualquer título, implica a perda do direito ao património social.

CAPÍTULO III
(Organização e Órgãos Sociais)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Enumeração e designação)

1 - São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 – Para além destes, podem ser criados novos órgãos estatutários, quando e sempre que tal se repute necessário para a boa gestão da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Duração dos mandatos, formas de eleição e actas)

1 – Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por 3 anos.

2 – A eleição é feita por escrutínio secreto, em listas específicas para cada um dos órgãos.

3 – Serão eleitos os candidatos das listas mais votadas.

4 – Cada lista concorrente apresentará sempre um membro suplente para a direcção e para o conselho fiscal.

5 – Todos os cargos de eleição são desempenhados gratuitamente, sem embargo de ser reconhecido aos respectivos membros o direito ao reembolso das despesas e demais encargos decorrentes do desempenho efectivo dessas funções.

6 – Das reuniões de cada órgão social são lavradas actas, em livro próprio, que serão assinadas pelos respectivos membros.

SECÇÃO I (DA ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos sociais, ressalvado o disposto no n.º4 do Artigo 7º.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Competência do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, abrir e encerrar a sessão, bem como suspendê-la e dirigir os respectivos trabalhos de acordo com o previsto nos Estatutos;
- b) Elaborar e assinar a respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos restantes órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar os relatórios anuais dos outros órgãos sociais, as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento anual, os quais serão apresentados pela direcção até ao dia 31 de Maio de cada ano;
- c) Alterar os Estatutos da Associação;
- d) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a política geral de actuação da Associação;
- e) Ocupar-se e deliberar sobre qualquer assunto que a Direcção entenda submeter-lhe, ainda que seja da competência exclusiva desta última ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Convocatória e ordem de trabalhos)

1 - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada ou por email, enviada a todos os associados com direito a nelas participar, com pelo menos oito dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

2 - A convocatória deve indicar obrigatoriamente o dia, hora e local respectivos, bem como a ordem de trabalhos, não sendo admissível a discussão, e nulas as deliberações sobre assuntos nela não incluídos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

A Assembleia Geral mostrar-se-á constituída quando, à hora marcada para a sua realização, se ache presente a maioria dos associados, ou não sendo o caso, trinta minutos após a hora designada para o seu início, independentemente do número de associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa respectiva, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou no seguimento de solicitação nesse sentido, expressa por pelo menos dez por cento dos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Votos e deliberações)

1 - Os associados terão direito a voto, em função do respectivo volume de negócios, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela A

Volume de negócios (em euros)	Grupo	Definição do Voto
0 a 250.000	Grupo I	2 Voto
250.001 a 500.000	Grupo II	3 Votos
500.001 a 1.000.000	Grupo III	4 Votos
1.000.001 a 2.500.000	Grupo IV	5Votos
2.500.001 a 5.000.000	Grupo V	6 Votos
5.000.001 a 10.000.000	Grupo VI	7 Votos
10.000.001 a 20.000.000	Grupo VII	8 Votos
20.000.001 a 30.000.000	Grupo VIII	9 Votos
30.000.001 a 40.000.000	Grupo IX	10 Votos
40.000.001 a 50.000.000	Grupo X	11 Votos
50.000.001 a 60.000.000	Grupo XI	12 Votos
60.000.001 a 70.000.000	Grupo XII	13 Votos
70.000.001 a 80.000.000	Grupo XIII	14 Votos
81.000.001 a 90.000.000	Grupo XIV	15 Votos
90.000.001 a 100.000.000	Grupo XV	16 Votos
100.000.001 a 110.000.000	Grupo XVI	17 Votos
110.000.001 a 120.000.000	Grupo XVII	18 Votos
A partir de 120.000.001	Grupo XVIII	19 Votos

2 - Aos votos referidos no número anterior, poderá acrescer o direito a mais votos, consoante a antiguidade do associado, nos termos da seguinte tabela:

Tabela B

Definição do Valor por Antiguidade

**Por cada período de quatro anos = 1
voto**

0 a 4 anos = 1 Voto
5 a 8 anos = 2 Votos
9 a 12 anos = 3 Votos
13 a 16 anos = 4 Votos
17 a 20 anos = 5 Votos
21 a 24 anos = 6 Votos
25 a 28 anos = 7 Votos
29 a 32 anos = 8 Votos
33 a 36 anos = 9 Votos
37 ou mais anos = 10 Votos

3 – Os votos em função da antiguidade serão atribuídos, independentemente do volume de negócios, por cada período ininterrupto de quatro anos de filiação na Associação, desde que ao longo desse período tenha pago pontualmente as suas quotas e não lhe tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar ao abrigo das disposições destes Estatutos, tendo o número total de votos que lhe serão atribuídos como limite máximo, o décuplo dos que couberem aos associados com o menor número de votos.

4 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes aos associados presentes, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

SECÇÃO II (DA DIRECÇÃO)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Composição)

A Direcção é constituída por cinco ou sete membros, sendo cada um de entre eles, obrigatoriamente, associado ou representante de associadas diferentes e um de entre eles designado Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Competência)

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação, em Juízo ou fora dele;
- b) Administrar os bens e valores da Associação;
- c) Alienar ou onerar, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, bens integrados no património da Associação, quando tal se mostre necessário ou conveniente à prossecução dos fins sociais;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- f) Promover todas as diligências que se mostrem úteis ou convenientes para a prossecução dos fins da Associação;
- g) Criar comissões para o desempenho de tarefas específicas;
- h) Exercer a acção disciplinar sobre os associados;
- i) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório da sua actividade e as contas do exercício;
- j) Filiar ou associar a Associação noutras instituições, nacionais ou estrangeiras;
- k) Aceitar donativos, fundos ou legados que venham a ser atribuídos à Associação;

- l) Deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional;
- m) Fixar o valor da quota anual para cada exercício social, aplicável a cada uma das categorias de associados;
- n) Elaborar anualmente um questionário aos associados para o efeito de determinar qual o seu volume de negócios, no exercício relevante para o enquadramento respectivo nos escalões previstos no nº1 do artigo vigésimo; para efeitos de determinar as principais áreas de actividade dos associados e o peso do sector público nas diversas áreas de negócio; para efeitos de aferir o número de trabalhadores a laborar no sector, a percentagem de trabalhadores estrangeiros e trabalhadores do sexo feminino, bem como a percentagem de pessoal afecto a cada um dos sectores da empresa; para efeitos de aferir o modo como os seus associados tem organizado o tempo de trabalho; para efeitos de aferir se os mesmos têm ou não certificação (de qualidade/ambiental/higiene e segurança/outras) e, finalmente, para efeitos de averiguar quais as principais mudanças / obstáculos com que as empresas se debatem ao nível do mercado ambiental.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO **(Vinculação e responsabilidade)**

- 1 - Para o exercício das suas competências, nomeadamente, a prevista na alínea b) do artigo anterior, a Direcção poderá sacar cheques e aceitar letras ou subscrever livranças, sendo suficiente para o efeito, bem como para obrigar a Associação em todos os seus actos e contratos, a assinatura de dois dos seus membros.
- 2 - Para o exercício da competência que lhe é especificamente atribuída na alínea n) do artigo anterior, a Direcção poderá solicitar a qualquer associado todos os elementos de informação e documentos que entender relevantes.
- 3 - Os membros da Direcção poderão, em conjunto, delegar em algum dos seus membros poderes para, por si só, praticar actos ou categorias de actos concretamente definidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO **(Reuniões)**

- 1 - A Direcção reunirá na sede social, pelo menos bimestralmente e sempre que se julgue necessário ou por convocação de qualquer dos seus membros.
- 2 - A Direcção funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 - É obrigatória a comparência às reuniões de direcção, pelo que a ausência a quatro reuniões seguidas ou seis interpoladas, dentro do mesmo ano civil, implica a perda de mandato, salvo motivo justificativo.
- 4 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 5 - A Direcção pode convidar outros associados para as reuniões sempre que tal se afigure necessário ou conveniente.

SECÇÃO III **(DO CONSELHO FISCAL)**

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO **(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um de entre eles designado Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO **(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre as contas e o balanço anual, bem como sobre qualquer outro assunto que os órgãos sociais entendam submeter à sua apreciação;
- b) Velar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais;
- c) Comunicar à Assembleia Geral todos os casos de violação dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais de que tiver conhecimento.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO **(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que o Presidente respectivo o convoque, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou a requerimento de um mínimo de vinte e cinco por cento dos Associados.

CAPÍTULO IV **(Do ano social e regime financeiro)**

ARTIGO VIGÉSIMO NONO **(Ano social)**

- 1 - O ano social tem a duração do ano civil.
- 2 – Anualmente, proceder-se-á a balanço e contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO **(Receitas)**

São receitas da Associação:

- a) As quotas dos Associados;
- b) Quaisquer liberalidades que lhe venham a ser concedidas;
- c) Outras receitas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO **(Despesas)**

Constituem despesas da Associação os encargos a que tenha que ocorrer para a sua instalação, manutenção e funcionamento, bem como para a execução dos seus objectivos.

CAPITULO V **Disposições finais**

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Grupos de Associados e quotas)

- 1 - Haverá dezoito grupos de associados para o efeito de determinação do número de votos, segundo Tabela A).
- 2 - Para efeitos de inscrição nos grupos supra referidos, as empresas associadas deverão apresentar à Associação, até ao dia 15 de Junho do ano em curso, balanço social e declaração de IRC, que atesta qual o seu volume de negócios no ano anterior.
- 3 - As quotas serão anuais e pagas em duodécimos mensais, antecipados e iguais, no primeiro dia de cada um dos meses do ano.
- 4 - A determinação do valor da quota será feita anualmente, pela Direcção, em função do volume de negócios e do tipo de atividade dos associados, de acordo com os grupos constantes da Tabela A.
- 5 - Sem prejuízo da competência da Direcção prevista na alínea m) do art.º 23.º, as quotas serão atualizadas no início de cada ano civil com base na taxa da inflação do ano findo

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Associados honorários)

- 1 - A Direcção poderá conceder a qualquer associado que tenha prestado ao longo do tempo, serviços relevantes ao sector e à Associação, o título de membro honorário, o qual gozará de todos os direitos previstos nos presentes Estatutos para a generalidade dos associados e ainda os previstos no n.º 7, deste artigo:
- 2 - A qualidade de associado honorário extinguir-se-á automaticamente com a sua saída de membro da Associação, por qualquer motivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

- 1 - A APFS dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral em que haja acordo de três quartas partes de todos os associados na altura inscritos na Associação.
- 2 - A liquidação da APFS, em caso de dissolução, competirá a uma comissão para o efeito nomeada pela Assembleia Geral, que igualmente deverá decidir no respeitante ao património, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Revogação dos Estatutos)

Ficam revogados os estatutos aprovados e registados publicados do Diário da República, 3ª. Série, n.º. 236, de 8 de Outubro de 1976, com subsequentes alterações, tendo a última sido publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º. 2, de 15 de Janeiro de 2008.

Registados em 17 de Julho de 2008, ao abrigo do artigo 514.º. Do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º.99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º. 41, a fl. 85 do livro n.º.2.